



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO

25 DE SETEMBRO DE 2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS

FABIO MEURER HEMKEMEIER E TATIANE GROFF HEMKEMEIER

AUTOS Nº 0024199-71.2024.8.16.0019

**1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA
GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

No dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h00min, por intermédio da plataforma digital Assemblex, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em continuação à Segunda Convocação, os credores dos produtores rurais Fábio Meurer Hemkemeier e Tatiane Groff Hemkemeier, doravante denominados apenas como "Recuperandos", designada nos autos da Recuperação Judicial de nº 0024199-71.2024.8.16.0019, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná, para deliberar, nos termos do art. 35, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", da Lei nº 11.101/2005 ("LRE"), sobre: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 145.2 dos autos; **b)** constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por Edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), Edição nº 3865, nos termos do art. 36 da LRE.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37, *caput*, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados LTDA. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, também da LRE.

Iniciando por registrar que o ato ocorre de forma exclusivamente virtual, o Presidente declarou que o rito está sendo gravado e transmitido em tempo real



CC
LW
Fr.
por intermédio do canal oficial da empresa Assemblex na plataforma *YouTube*¹ assegurando, assim, a ampla publicidade e o acompanhamento por todos os interessados, bem como a possibilidade de manifestação, por meio de voz e texto, aos credores regularmente credenciados.

WD
TS
Ato contínuo, o Representante convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para que assumissem as funções de secretariado da AGC. Como não houve aceite ao convite, indicou-se para o exercício da função a Srta. Letícia da Costa Werlang, inscrita no CPF sob nº 102.608.179-37, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

AG
VX
O Presidente, então, informou que, além dele próprio e da Secretária, também compõem a mesa dos trabalhos a Dra. Jennifer Bárbara Yamada, inscrita na OAB/PR sob o nº 97.963, e o Dr. Guilherme Michel Barboza Sleder, inscrito na OAB/PR 89.364, ambos advogados dos Recuperandos, e as auxiliares da Administradora Judicial, Dra. Júlia Gaspar Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 114.599, e a Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256.

LB
Ficou consignado, ainda, que os credores presentes, devidamente habilitados e aptos ao exercício do direito de voto, nos termos do art. 37, parágrafos 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato por meio da plataforma digital da Assemblex. Esclareceu-se, além disso, que os documentos comprobatórios de representação utilizados para fins de credenciamento dos credores ora presentes foram previamente remetidos ao endereço eletrônico da AJ (ajhemkemeier@valorconsultores.com.br), e ficam à disposição para consulta mediante solicitação por correio eletrônico.

Em seguida, esclareceu que a presente AGC, realizada em continuação à Segunda Convocação, foi devidamente instalada em 08 (oito) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nos termos do §2º do art. 37 da LRE, isto é, independentemente do número de credores presentes no ato. Naquela data, deliberou-se pela suspensão dos trabalhos por 40 (quarenta) dias, período

¹ Acesso através do seguinte *link*: <https://www.youtube.com/live/EpcKep-anH8>.





CC

LW

Jr

WD

TS

AG

VX

LB

voltado ao aprimoramento e alinhamento das conversações entre os Recuperandos e seus credores.

Posteriormente, o conclave teve continuidade no dia 17 (dezesete) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ocasião em que, ainda com vistas à consolidação das negociações, deliberou-se por nova suspensão da Assembleia, desta vez pelo prazo adicional de 42 (quarenta e dois) dias.

Na sequência, em 29 (vinte e nove) de julho de 2025, a Assembleia foi retomada e deliberou-se pela suspensão dos trabalhos por mais 45 (quarenta e cinco) dias, designando-se a continuidade para 12 (doze) de setembro de 2025. Nesta data, os credores, por unanimidade, aprovaram nova suspensão, ficando a retomada para a presente ocasião. Assim, o ato de hoje ocorre em continuidade, mantendo-se o quórum já estabelecido desde a instalação da Assembleia.

Assim, com base no Laudo de Credenciamento em anexo, devidamente exibido aos credores para conferência, constatou-se a presença dos credores listados na tabela a seguir destacada, dispostos por classe (art. 41 da LRE), número de credenciados e respectivo percentual representativo da totalidade dos créditos:

Classe	Credores Presentes	Percentual
Trabalhistas	3	100%
Garantia Real	2	100%
Quirografários	3	15,4%
ME/EPP	2	28,65%

Em observância, pois, ao disposto no art. 37, §2º, da LRE, pelo Presidente foi declarada oficialmente aberta a AGC em continuidade à 2ª Convocação.

Dando prosseguimento aos itens pautados no Edital, passou a palavra aos representantes dos Recuperandos para que realizassem as exposições



CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como para que abordassem as questões entendidas como pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.

O Procurador dos Recuperandos, Dr. Guilherme, passou a expor que as suspensões anteriormente deliberadas tiveram como finalidade permitir, principalmente, tratativas com o credor Banco do Brasil S/A, as quais, embora tenham tido avanços significativos, não resultaram em consenso, mormente em decorrência da ausência de conciliação quanto à carência ofertada. Ressaltou que, ao longo das negociações, os Recuperandos já haviam submetido aos demais credores as melhores propostas possíveis, estruturadas com vistas à preservação das atividades empresariais, restando como único impasse o credor supracitado, detentor do maior crédito da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, com vistas a garantir o consenso dos credores na aprovação do Plano, informou a necessidade de alienação de bens de capital, os quais, segundo destacado, possuem garantia real (penhor) junto à instituição financeira Banco do Brasil S/A, para possibilitar o pagamento aos credores com menor prazo de carência, destacando, deste modo, a necessidade de autorização dos presentes para alienação de maquinários aptos a possibilitar o pagamento do credor Banco do Brasil S/A, detentor do crédito majoritário listado na Relação de Credores (Art. 7º, §2º da LRE). Informou, assim, que procedeu a juntada do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (mov. 312.2), frisando que suas cláusulas possuem benefícios para todos os credores interessados, todavia, para evitar surpresa ao corpo deliberativo, solicitou uma breve suspensão dos trabalhos assembleares para possibilitar a leitura por todos os presentes.

A Dra. Jennifer, em complemento, realizou breve exposição destacando as dificuldades enfrentadas em razão das oscilações do agronegócio. Assinalou que tais circunstâncias impactaram diretamente a capacidade de geração de caixa dos empresários e, por consequência, a necessidade de ajustes nas condições de pagamento. Para embasar as informações prestadas, apresentou planilha com demonstração do fluxo de caixa dos produtores rurais dos próximos anos.





CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

Acerca da proposta, o representante da Administradora Judicial destacou a pertinência da suspensão do ato por alguns minutos para leitura de todos. Além disso, ressaltou que, embora as negociações tenham sido aprimoradas visando o consenso com o Banco do Brasil S/A, inexistiria tratamento diferenciado, tendo em vista que as novas condições propostas seriam benéficas a todos os credores sujeitos aos efeitos recuperacionais.

Após, passou a palavra aos credores, oportunizando discussões e/ou apresentação de dúvidas por aqueles que desejassem se manifestar, fazendo tal solicitação via *Chat* ou voz.

Em sequência, a representante do Banco do Brasil S/A, Sra. Tatiana, informou a ausência de tempo hábil para análise do Modificativo ao PRJ, uma vez que proposto pelos Recuperandos na data de hoje e, por possuir previsão de liberação de garantias e alteração do prazo de carência, tais matérias devem passar pelo crivo do comitê interno da Instituição Financeira. Ademais, destacou a existência de incidente de Impugnação de Crédito pendente de decisão judicial, através do qual almejam a majoração e reclassificação parcial do crédito, o que impactaria diretamente nas condições de pagamento propostas.

Quanto à necessidade de prazo adicional requerido pela representante do Banco do Brasil S/A, o Presidente destacou a impossibilidade de nova suspensão dos trabalhos. A representante da Instituição Financeira, então, esclareceu que não estava solicitando uma nova suspensão, mas apenas destacando a impossibilidade interna do Banco de analisar e, por conseguinte, aprovar o Modificativo apresentado.

O Dr. Guilherme, posteriormente, destacou que o Incidente de Impugnação de Crédito instaurado pelo Banco do Brasil S/A encontra-se arquivado desde fevereiro deste ano. Em complemento, esclareceu que o Modificativo ao PRJ, apresentado recentemente no mov. 312.2 dos autos, atendeu todas as exigências formuladas pelo Banco do Brasil S/A durante as negociações administrativas, de modo que não vislumbra óbices à sua análise. Reforçou, em soma, que a venda de ativos proposta teria 100% (cem por cento) de seus





CC

LN

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

recursos revertidos ao Banco do Brasil S/A, o que, por sua vez, não implicaria prejuízo aos demais credores, que também teriam seus pagamentos adiantados.

Por sua vez, a Dra. Jennifer ratificou que, apesar do Modificativo ter sido apresentado apenas hoje nos autos recuperacionais, o Banco do Brasil S/A já estava ciente de seus termos, por ser fruto das negociações celebradas entre as partes. Salientou, inclusive, que tais propostas foram formalizadas por e-mails encaminhados à Instituição Financeira.

Na sequência, a representante do Banco Santander S.A., Dra. Andrea Lessa Gullo, manifestou, via voz, a necessidade de concessão de alguns minutos para análise das novas condições propostas e discussão de eventuais dúvidas.

Assim, o Presidente sugeriu a suspensão dos trabalhos por 60 (sessenta) minutos, o que foi aceito pela representante. Desse modo, o Presidente questionou ao Banco do Brasil S/A acerca da viabilidade de análise do comitê interno da instituição durante esse período.

Em resposta, a representante do Banco do Brasil S/A, Sra. Tatiana, informou que promoveria a leitura ao Modificativo do PRJ durante a suspensão dos trabalhos, já tendo adiantado, todavia, que não haveria deliberação e que o voto da credora seria pela não aprovação. Previamente, questionou, com base na leitura antecipada que realizou do Modificativo, se a carência ofertada incidiria a partir da homologação do Plano ou da presente data.

O Dr. Guilherme, a título de devolutiva, esclareceu que o primeiro pagamento seria no dia 20 (vinte) de setembro do próximo ano (2026), não havendo vinculação direta com a homologação do Plano pelo d. Juízo Recuperacional.

Em seguida, a representante do Banco Santander, Dra. Andrea, questionou acerca da Cláusula Quarta do Modificativo, destinada a todas as classes, que estabelece um valor máximo para pagamento, independente do crédito de cada credor, indagando como ficaria o pagamento caso o valor do crédito excedesse o teto previsto.





CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

Em resposta, a Dra. Jennifer informou que o teto previsto na cláusula mencionada ultrapassa o valor previsto de desembolso para todos os créditos sujeitos, sendo que, havendo excesso de fluxo de caixa, haveria inclusive o pagamento antecipado das parcelas.

Esclarecido este ponto, a Dra. Andrea insurgiu-se com a Cláusula 6.7 do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado (mov. 145.2), a qual prevê que, havendo o inadimplemento de duas parcelas das obrigações novadas, os devedores deveriam ser notificados para sanar o atraso. **Concordando com a insurgência apresentada, o representante dos Recuperandos, Dr. Guilherme, ratificou com a exclusão da referida disposição**, garantindo aos credores a possibilidade de noticiar eventual inadimplemento de forma imediata.

Após questionados os credores presentes se haviam considerações complementares, não havendo manifestações, o Presidente, às 14h52min, determinou a suspensão do ato pelo período de uma hora, com retorno previsto para às 15h52min.

Transcorrido o prazo de suspensão para que os credores analisassem o Modificativo ao PRJ, retornados os trabalhos, a Dra. Andrea, representante do Banco Santander, solicitou esclarecimentos quanto ao meio de indicação dos dados bancários para recebimento do crédito. O Dr. Guilherme informou que a forma de indicação de dados bancários está prevista na Cláusula 7.5 do Plano de Recuperação Judicial originário (mov. 145.2).

Prosseguiu questionando quanto à substituição de cláusulas, especificamente se a Cláusula 4.2 do PRJ original foi atualizada pela Cláusula 4.1 do Modificativo, mudança confirmada pelo Dr. Guilherme via *Chat*.

Em terceiro lugar, afirmou a interpretação que deve ser dada à Cláusula 4.10 do PRJ original, sobre a novação dos créditos e o vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento.

Por derradeiro, ressaltou que a alienação de ativos deveria ser precedida de aprovação através da Assembleia Geral. Como resposta, a Dra. Jennifer





CC

LW

Jr.

explicou que eventuais alienações seguirão o procedimento previsto no artigo 66 da Lei 11.101/2005, sendo complementado pelo Dr. Guilherme que, efetivamente, as vendas previstas no Modificativo são exceções, porquanto a regra será o respeito ao regramento legal.

WD

Na sequência, o Presidente questionou a Representante do Banco do Brasil S.A se foi possível realizar a ponderação da proposta apresentada.

TS

Em devolutiva, a Sra. Tatiana informou que, após a leitura do Modificativo, verificou-se que as cláusulas colocadas foram redigidas de forma vaga, sendo necessário ajustes, o que, por consequência inviabiliza a análise interna no tempo disponibilizado. Destacou que, embora não queira a suspensão do ato, a proposta somente seria viável de análise se houvesse tempo adicional.

AG

O Presidente, então, ressaltou que a impossibilidade de nova suspensão do ato não se trata de uma inflexibilidade por parte da Administração Judicial, porquanto o término da Assembleia Geral de Credores decorreria de consequência legal do artigo 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, bem como do entendimento do Juízo da Recuperação Judicial.

VX

O Dr. Guilherme, então, questionou quais seriam as insatisfações do Banco do Brasil S/A. A Sra. Tatiane exemplificou os temas inviáveis de deliberação: i) a carência; ii) a liberação das garantias; iii) a existência de processo movido pelos devedores em face da Instituição Financeira; e iv) a alienação de ativos sem condições bem delimitadas.

LB

Com vistas, o Dr. Guilherme esclareceu que a carência foi reduzida. Em complemento, a Dra. Jennifer destacou que a interpretação da Instituição Financeira gera surpresa com relação às demais disposições, tendo em vista que a proposta já havia sido preliminarmente submetida à análise do Banco no dia 09 (nove) de setembro, tendo sido consolidada em 11 (onze) de setembro as exigências formuladas pela casa bancária.

Em resposta, a Sra Tatiana informou que a liberação das garantias à época da proposta exarada no dia 09 (nove) de setembro, se daria por meio de acordo





CC

LW

Jr

WD

TS

AG

VX

LB

com o coobrigado, por meio de quitação, cuja proposta não é a mesma daquela apresentada no momento anterior.

Considerando as falas de ambas as partes, o Presidente esclareceu que, em razão da impossibilidade de nova prorrogação, colocaria as propostas em deliberação. Antes, porém, novamente questionou os presentes se ainda haviam considerações a serem feitas, indagação negada pelos credores.

Portanto, inexistindo demais questionamentos, o Presidente pediu que colocasse em votação **o Plano de Recuperação Judicial (mov. 145.2), com a exclusão da Cláusula 6.7, e seu Modificativo (mov. 312.2)**, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos do art. 45 da LRE.

Antes, porém, de iniciar a votação, o Representante da AJ passou a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital Assembledx, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.

Dando sequência aos trabalhos, foi aberta a votação dos credores presentes por meio da plataforma Assembledx, com a suspensão temporária da assembleia para o cômputo dos votos. Concluída a apuração, o Presidente projetou o resultado, conforme Laudo de Votação produzido pela plataforma que acompanha esta Ata em anexo e segue adiante colacionado:

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU MODIFICATIVO? - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	9 (90%)	1.137.737,27 (14.01%)
Total NÃO:	1 (10%)	6.980.266,09 (85.99%)
Total Considerado:	10 (100%)	8.118.003,36 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



CC

LN

Jr

WD

TS

AG

VX

LB

CLASSE I - TRABALHISTA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (100%)	11.411,85 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	3 (100%)	11.411,85 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (50%)	910.000,00 (11.53%)
Total NÃO:	1 (50%)	6.980.266,09 (88.47%)
Total Considerado:	2 (100%)	7.890.266,09 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (100%)	194.044,29 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	3 (100%)	194.044,29 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	22.281,13 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	2 (100%)	22.281,13 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Finalizada a votação, foi projetado aos credores o resultado, sendo anunciado pelo representante da Administradora Judicial que houve a **REJEIÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo, por não ter obtido o **quórum ordinário** exigido pelo art. 45 da Lei 11.101/2005, ou seja, não houve a aprovação de todas as classes de credores referidas no artigo 41 do mesmo Diploma Legal, na medida em que na Classe II (Garantia Real) houve a rejeição por maioria no critério de crédito (quantitativo).





CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

Do mesmo modo, o Presidente atestou que, para fins de aprovação da proposta pelo quórum alternativo, o art. 58 da LRE prevê requisitos cumulativos, sendo que, nos termos do seu § 1º, inciso I, é necessária a obtenção de voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à Assembléia, independentemente de classes, contexto não verificado nesta hipótese, já que houve rejeição representativa de 85,99% do total dos créditos presentes.

Tal cenário, portanto, também implica na **REJEIÇÃO** do PRJ e seu Modificativo, pelo não preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 58 da Lei 11.101/2005, não sendo possível, assim, a aplicação do **quórum alternativo** de aprovação, conhecido como “*cram down*”.

Na sequência, o representante dos Recuperandos, Dr. Guilherme, salientou, através de ressalva encaminhada pelo *Chat*, que se realizada a análise comparativa entre o Plano originário e Modificativo é possível verificar a implementação de inúmeras melhorias, inclusive em favor da casa bancária mencionada, tais como: i) eliminação completa do deságio; ii) aumento dos juros; iii) redução do prazo de carência; e iv) redução do prazo de pagamento de 15 (quinze) para 10 (dez) anos. Ao seu ver, portanto, a ausência de concordância do Banco do Brasil S.A com as disposições do Modificativo ao PRJ caracteriza, além de uma surpresa, ato em *venire contra factum proprium*, contrariando, também, os princípios da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005).

Ademais, reforçou que todas as suspensões da AGC foram realizadas para possibilitar negociação com a Instituição Financeira, assim, pugnou que seja constado em ata que o voto do Banco do Brasil S/A configura voto abusivo e frustra os objetivos da Lei 11.101/2005, pugnando que o voto seja desconsiderado, a fim de viabilizar a aprovação e homologação do Plano Modificativo, que representa avanço inequívoco em benefício de todo o universo de credores, via *cram down* com configuração de voto abusivo, nos termos do art. 58, §1º, e art. 39, §6º, ambos da Lei 11.101/2005.





CC
LW
Fr.
WD
TS
AG
VX
LB

Registra-se que o Banco do Brasil S/A apresentou resposta à referida alegação de voto abusivo através de e-mail para a Administração Judicial, cuja cópia, após solicitação via Chat, segue adiante colacionada *ipsis litteris*:

“Segundo o última lista de credores apresentada pelo administrador judicial, a recuperanda possui débitos com os credores no montante total de R\$ 9.239.487,56, sendo estes: TOTAL CLASSE I: R\$ 11.411,85 2/ 4 TOTAL CLASSE II: R\$ 7.890.266,09. – Sendo R\$ 6.980.266,09 referentes ao créditos do BB TOTAL CLASSE III: R\$ 1.260.051,36 TOTAL CLASSE IV: R\$ 77.758,26 Em diversas oportunidades, o Banco entrou em contato com a Recuperanda, visando deliberar melhores condições de pagamentos para os créditos arrolados, o que restou infrutífero. Frisa-se, que em contato realizado a Recuperanda, em suma, informou não ser necessária qualquer alteração no plano no que tange a carência de 2 (dois) anos, pois, poderia simplesmente alegar voto abusivo por parte do Banco do Brasil para conseguir a homologação do PRJ. Ocorre, que em nenhum momento o Banco do Brasil visou lesar a Recuperação Judicial da Requerente, tanto é, que em nenhum momento ocorreu qualquer pedido de convolação em falência, sendo, tão somente, requerido a apresentação de formas de pagamentos mais atrativos aos credores da classe. O plano de recuperação judicial prevê o pagamento dos credores da Classe II nos seguintes termos. Ora, deságios e imputação de carência nesta proporção, claramente são lesivos aos credores da classe, haja vista que os índices e juros imputados aos credores não refletem o valor de mercado. Portanto, a recusa do voto tem justificativa econômica razoável, em razão da evidente lesão do Banco do Brasil no recebimento de seus créditos. Portanto, o fato deste Credor possuir a maior porcentagem dos créditos arrolados na Recuperação judicial não pode ser usado em seu detrimento, ainda mais, quando há proferimento de ameaças por parte da Recuperanda, na qual alegou que irá obstar a opinião deste por intermédio da alegação de voto abusivo. Ainda que a classe possua um único





CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

credor ou dez, não muda o fato de que o detentor do crédito devido tem total direito a não concordar com o PRJ proposto, sendo descabido manifestar que o voto contrário deste credor seria tido como abusivo. Observe: Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – Na recuperação judicial: 3/ 4 a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) (VETADO) d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; g) alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial; Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores: I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; II – Titulares de créditos com garantia real; III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) § 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor. § 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito. Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei. 4/ 4 Logo,





CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

deve ser preservado o entendimento quanto à soberania da Assembleia Geral de Credores, uma vez que trata de deliberação para avaliar a viabilidade econômica da empresa de cumprir com os meios proporcionados para quitar suas dívidas. Nesse sentido, em caso análogo, o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. QUÓRUM. INOBSERVÂNCIA. CRAM DOWN. REQUISITOS CUMULATIVOS. NÃO OCORRÊNCIA. DESÁGIO ELEVADO. REJEIÇÃO DO PLANO. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. INEXISTÊNCIA. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. CONVOCAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Apenas em situações excepcionais, quando comprovado o abuso do direito de voto por parte do credor que se manifestou contrário ao plano recuperacional, é possível deferir a recuperação judicial sem a aprovação do plano pelo quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/2005 e sem o atendimento cumulativo de todos os requisitos do art. 58, § 1º, da referida lei, para a aplicação do cram down . 1.1. No caso dos autos, não é razoável exigir do credor, titular de cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das obrigações passivas da devedora, que manifeste incondicional anuência na redução do equivalente a 90% (noventa por cento) de seu crédito, em benefício da coletividade de credores e em detrimento de seus próprios interesses. Nesse contexto, não restou configurado o abuso de direito na recusa do Plano de Recuperação Judicial. 2. Recurso especial provido para declarar não abusivo o voto de rejeição e determinar a intimação dos devedores para a elaboração de um novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores. (REsp n. 1.880.358/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 27/2/2024, DJe de 29/2/2024.)”

Considerando a exposição feita pelo Banco do Brasil S/A, o Dr. Guilherme pediu para que também ficasse registrado em Ata que não houve qualquer





CC

ameaça por parte dos Recuperandos, salientando, inclusive, que as conversas sempre foram realizadas de forma urbana.

LW

Jr

Ressalvando que não cabe à Administração Judicial reconhecer eventual voto abusivo pelos credores, o Presidente deu prosseguimento ao ato, salientando que as propostas apresentadas foram rejeitadas tanto pelo quórum ordinário previsto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, quanto pelo quórum alternativo previsto no artigo 58 da Lei 11.101/2005.

WD

TS

Via de consequência, indicou que a AGC deveria seguir com a votação pelos credores sobre o interesse na apresentação de Plano Alternativo, possibilidade prevista no artigo 56, parágrafo quarto, da Lei 11.101/2005.

AG

Na sequência, a Sra. Tatiana encaminhou, por *e-mail*, ressalvas acerca da apresentação de Plano Alternativo, manifestando e antecipando, expressamente, seu voto contrário à possibilidade, conforme segue adiante colacionado novamente *ipsis litteris*:

VX

“O Banco do Brasil vota contra a apresentação do PRJ pelos credores, pois conforme previsto no Artigo 56, incisos IV e V, a consequência para apresentação do PRJ pelos credores é que haverá a não imputação de obrigações novas aos sócios do devedor, bem como previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação ao crédito a ser novado, motivo pelo qual o BB não abre mão da liberação dos coobrigados, bem como discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005”

LB

O Presidente, porém, esclareceu que, apesar da antecipação do voto contrário da Instituição Financeira, ainda submeteria a presente Assembleia Geral de Credores à votação da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado o PRJ pelos credores, exatamente conforme determina o artigo 56, parágrafo quarto, da Lei 11.101/2005.





CC

LW

Jr.

WD

TS

AG

VX

LB

Com o objetivo de elucidar de forma mais detida a disciplina legal, o Presidente explicou que a apresentação de Plano Alternativo, possibilidade introduzida pela reforma da Lei nº 14.112/2020 visa evitar a convolação imediata da Recuperação Judicial em Falência, permitindo que os próprios credores apresentem uma proposta que considerem mais benéfica do que aquela inicialmente ofertada pelos Recuperandos.

O representante da Administradora Judicial informou, ainda, que o cômputo dos votos acerca do interesse dos credores em apresentarem Plano Alternativo, dar-se-á na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, pelo valor dos créditos presentes na AGC e que, para aprovação, deverá representar mais da metade do valor total dos créditos.

Perguntado se havia dúvidas por algum dos presentes, não foram apresentados questionamentos, de modo que foi aberta a votação para apresentação de Plano de Recuperação Judicial Alternativo, por parte dos Credores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, diretamente nos autos de Recuperação Judicial, observados os requisitos e condições previstos nos arts. 53 e 56, §6º, ambos da LRE.

Encerrada à votação, foi projetado aos credores o seu resultado, sendo anunciado pelo Presidente a **REJEIÇÃO** da proposta por **97,19%** dos créditos presentes em condições de votar, conforme Laudo de Votação que acompanhará a presente Ata, a ser submetida à deliberação do Juízo.

Em seguida, a representante dos Recuperandos, Dra. Jennifer, complementou que a rejeição da proposta de apresentação de Plano Alternativo pelos credores enfatiza a abusividade do voto do Banco do Brasil, posto que a instituição financeira agiu em prol de vantagem própria, acima dos interesses gerais dos demais credores, e, da própria Recuperação Judicial.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Presidente explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da LRE, tendo questionado os credores se havia interesse em sua instituição. Após, possibilitada a manifestação pelos credores, para deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve





CC

interessados, razão pela qual o Presidente declarou como prejudicada sua constituição.

LW

Jr

Anota-se, por derradeiro, que foram apresentadas 03 (três) ressalvas/justificativas de voto através do *e-mail* da AJ, pelo credor Banco do Brasil S/A, cujas cópias seguem anexas a esta Ata e passam a fazer parte integrante dela.

WD

TS

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da LRE.

AG

Assim, o Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 18h03min.

Assinaturas:

Administradora Judicial

VX

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo

OAB/PR nº 27.401

LB

Secretária

Letícia da Costa Werlang

CPF: 102.608.179-37





CC

LW

Fr

WD

TS

AG

Advogado dos Recuperandos

Guilherme Michel Barboza Sleder

OAB/PR nº 89.364

Credores – Classe I (Trabalhistas)

HENRIQUE JUSTINO
Wilson Peralta Demori
OAB/PR nº 106.786

WELINGTON SAIBERT NOVAK
Wilson Peralta Demori
OAB/PR nº 106.786)

VX

Credores – Classe II (Garantia Real)

LB

BANCO DO BRASIL S/A
Tatiana Ramos de Souza
CPF nº 218.386.898-85

**BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A**
Andrea Lessa Gullo
OAB/RS 117.340

Credores – Classe III (Quirografários)





CC

Vanessa X

JOÃO DE PAULA XAVIER

Vanessa de Paula Xavier
OAB/PR 79.069

Vanessa X

ANA MARIA DE PAULA XAVIER

Vanessa de Paula Xavier
OAB/PR 79.069

WD

Credores – Classe IV (ME/EPP)

L

**DAIANE BRIDI KURTEN
DOS REIS ME**

Lucas André Duda Barbosa
OAB/PR 117.312

Wilson P. Demori

**LIGIA SGARBOSA
GOMES & CIA LTDA**

Wilson Peralta Demori
OAB/PR nº 106.786

AG

LB



Autenticação eletrônica 20/21
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 25 set 2025 às 18:13
Identificador: f2699cb077c3899e729580a7bda1a2112a42d55a3909383f1

Página de assinaturas

Guilherme Sleder
072.972.579-07
Signatário

Vanessa Xavier
065.019.179-05
Signatário

Wilson Demori
103.488.279-11
Signatário

Andrea Gullo
029.340.180-24
Signatário

Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário

Lucas Barbosa
068.163.869-90
Signatário

Letícia Werlang
102.608.179-37
Signatário

Tatiana Souza
218.386.898-85
Signatário

HISTÓRICO

25 set 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b3664b7848a7c5a212178f37a0e7ed76b5d8fb383dafb90df139e10cf823f459
<https://valida.ae/f2699cb077c3899e729580a7bda1a2112a42d55a3909383f1>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36YC P3A9L B366N WC8KD



Autenticação eletrônica 21/21
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 25 set 2025 às 18:13
Identificador: f2699cb077c3899e729580a7bda1a2112a42d55a3909383f1

- 18:11:06

Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 25 set 2025

18:11:37

Cleverson Marcel Colombo (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 177.92.55.224 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:12:11

Cleverson Marcel Colombo (Email: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 177.92.55.224 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:12:34

Letícia da Costa Werlang (Email: leticia.werlang@valorconsultores.com.br, CPF: 102.608.179-37) visualizou este documento por meio do IP 177.92.55.224 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:12:39

Letícia da Costa Werlang (Email: leticia.werlang@valorconsultores.com.br, CPF: 102.608.179-37) assinou este documento por meio do IP 177.92.55.224 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:11:22

Guilherme Michel Barboza Sleder (Email: guilherme@sleder.adv.br, CPF: 072.972.579-07) visualizou este documento por meio do IP 177.220.167.90 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:11:26

Guilherme Michel Barboza Sleder (Email: guilherme@sleder.adv.br, CPF: 072.972.579-07) assinou este documento por meio do IP 177.220.167.90 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:11:32

Wilson Peralta Demori (Email: advocaciademori@gmail.com, CPF: 103.488.279-11) visualizou este documento por meio do IP 160.20.207.247 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:11:37

Wilson Peralta Demori (Email: advocaciademori@gmail.com, CPF: 103.488.279-11) assinou este documento por meio do IP 160.20.207.247 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:13:14

Tatiana Ramos de Souza (Email: tatianamix@ig.com.br, CPF: 218.386.898-85) visualizou este documento por meio do IP 177.50.35.32 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 set 2025

18:13:57

Tatiana Ramos de Souza (Email: tatianamix@ig.com.br, CPF: 218.386.898-85) assinou este documento por meio do IP 177.50.35.32 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 set 2025

18:11:31

Andrea Lessa Gullo (Email: andrea.gullo@ramaadvogados.com.br, CPF: 029.340.180-24) visualizou este documento por meio do IP 200.194.250.2 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 25 set 2025

18:11:40

Andrea Lessa Gullo (Email: andrea.gullo@ramaadvogados.com.br, CPF: 029.340.180-24) assinou este documento por meio do IP 200.194.250.2 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 25 set 2025

18:11:28

Vanessa Teixeira de Paula Xavier (Email: van_depaulaxavier@hotmail.com, CPF: 065.019.179-05) visualizou este documento por meio do IP 177.155.92.241 localizado em Guarapuava - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:11:33

Vanessa Teixeira de Paula Xavier (Email: van_depaulaxavier@hotmail.com, CPF: 065.019.179-05) assinou este documento por meio do IP 177.155.92.241 localizado em Guarapuava - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

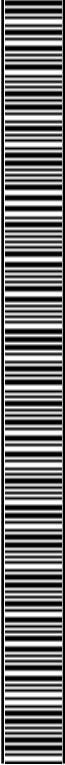
18:11:46

Lucas Andre Duda Barbosa (Email: lucas@lucasbarbosa.adv.br, CPF: 068.163.869-90) visualizou este documento por meio do IP 191.219.6.8 localizado em Araucária - Paraná - Brazil
- 25 set 2025

18:12:30

Lucas Andre Duda Barbosa (Email: lucas@lucasbarbosa.adv.br, CPF: 068.163.869-90) assinou este documento por meio do IP 191.219.6.8 localizado em Araucária - Paraná - Brazil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J6YC P3A9L B366N WC8KD



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b3664b7848a7c5a212178f37a0e7ed76b5d8fb383dafb90df139e10cf823f459
<https://valida.ae/f2699cb077c3899e729580a7bda1a2112a42d55a3909383f1>

